

# **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA: INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

João Guilherme Silva Melo Paiva<sup>1</sup>

Diego Lucien Domingues Martins <sup>2</sup>, Tiago Bazolli <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluno – Faculdades Integradas ASMEC – UNISEP, Ouro Fino MG.

<sup>2</sup> Orientadores – Faculdades Integradas Asmec UNISEP, Ouro Fino MG.

## **1. INTRODUÇÃO**

O sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade normativa e elevado grau de detalhamento legal, exigindo dos contribuintes conhecimento técnico e organização documental para o correto cumprimento das obrigações fiscais. Entre os tributos federais, destaca-se o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), cuja apuração ocorre por meio de ajuste anual junto à Receita Federal do Brasil.

O ajuste anual pode resultar em imposto a pagar ou em restituição, a depender da relação entre o imposto devido e os valores já recolhidos ao longo do ano-calendário. A restituição ocorre quando o contribuinte antecipa valores superiores ao efetivamente apurado, configurando-se como devolução de quantia paga a maior. Embora frequentemente interpretada como um benefício eventual, a restituição do IRPF pode ser compreendida como resultado de planejamento tributário adequado, envolvendo organização financeira, controle de despesas dedutíveis e escolha do modelo de declaração mais vantajoso. Nesse contexto, a contabilidade tributária ultrapassa a mera função de cumprimento legal e assume papel estratégico na organização financeira do contribuinte.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar, à luz da literatura contábil e tributária, a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física como instrumento de planejamento financeiro.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### ***2.1 Sistema Tributário Nacional***

O Sistema Tributário Nacional encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece competências tributárias e princípios como legalidade, anterioridade e capacidade contributiva.

Conforme Sabbag (2017, p. 191), afirma que “*o princípio da capacidade contributiva, longe de servir apenas para coibir discriminações arbitrárias, abre-se para a consecução de um efetivo ideal de justiça para o Direito Tributário*”. O Código Tributário Nacional define tributo como prestação pecuniária compulsória instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada.

## **2.2 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

O Imposto de Renda incide sobre a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza. No Brasil, o IRPF é regulamentado por normas específicas e operacionalizado pela Receita Federal do Brasil.

O autor Fabretti (2015) distingue a diferença de Elisão Fiscal e Evasão Fiscal. Elisão é um ato lícito, onde o contribuinte busca evitar a ocorrência do fato que gera o tributo, ou tenta reduzir seu montante através de meios lícitos. O contribuinte age antes da ocorrência do fato gerador do tributo. “*O planejamento tributário preventivo antes da ocorrência do fato gerador do tributo produz a elisão fiscal, que é a redução da carga tributária dentro da legalidade*” Fabretti, (2015, p.33).

Enquanto evasão fiscal o autor explica que seria a redução da carga tributária de forma irregular, descumprindo as determinações legais, também conhecida por sonegação fiscal, que é um crime tipificado em lei. A apuração ocorre anualmente por meio da Declaração de Ajuste Anual, podendo resultar em: imposto a pagar; restituição; situação neutra (sem saldo) A escolha entre modelo simplificado e completo influencia diretamente o resultado final da declaração.

## **2.3 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário consiste na adoção de práticas legais com o objetivo de reduzir, postergar ou organizar a carga tributária. É importante citar novamente, a distinção de elisão fiscal (prática lícita baseada na legislação); evasão fiscal (prática ilícita com intenção de fraudar o fisco).

No âmbito da pessoa física, o planejamento envolve: controle de despesas médicas; gastos com educação; dependentes; previdência privada (PGBL); livro-caixa para profissionais liberais

## **2.4 Restituição do IRPF: mecanismo, valores e implicações**

A restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ocorre quando o montante retido na fonte que foi antecipado mensalmente (antigamente chamado de carnê leão) supera o imposto efetivamente apurado na

Declaração de Ajuste Anual. Trata-se, portanto, de um crédito do contribuinte junto ao Fisco, decorrente de retenção excessiva ao longo do ano.

Segundo dados da Receita Federal do Brasil (2025), nos últimos 5 anos, cerca de 60% a 65% das declarações entregues resultaram em restituição, com valor médio oscilando entre R\$ 1.800,00 e R\$ 2.500,00 por beneficiário. Apenas em 2024, mais de 18 milhões de contribuintes receberam restituições que somaram aproximadamente R\$ 45 bilhões.

A restituição é processada em lotes mensais, entre junho e dezembro, priorizando idosos, pessoas com deficiência e professores. O pagamento é corrigido pela taxa Selic, acumulada desde maio do ano-calendário até o mês anterior ao depósito, e por 1% no mês do pagamento (BRASIL, 2025).

Do ponto de vista financeiro, a restituição representa a devolução de recursos que estiveram indisponíveis ao contribuinte durante o ano, funcionando como um "empréstimo compulsório" sem remuneração no período de retenção. Porém, este empréstimo ou "financiamento ao Estado" por parte do contribuinte, é o garante o acesso a serviços públicos. Conforme afirma Sabbag (2017, p. 816), *"Imprimem certeza e segurança às pretensões tributárias do Estado e, em contrapartida, preservam e garantem os direitos individuais dos cidadãos"*. Entretanto, é preciso diferenciar:

Restituição planejada: decorre de deduções legais e escolha acertada do modelo de declaração

Restituição por retenção excessiva: resulta de fonte pagadora que reteve além do necessário, gerando prejuízo ao contribuinte

### ***2.5 Restituição como Instrumento de Planejamento Financeiro***

Sob a ótica da gestão financeira pessoal, a restituição pode ser interpretada como reflexo de organização tributária, ou seja, quando o contribuinte organiza documentos ao longo do ano, planeja despesas dedutíveis; escolhe corretamente o modelo de declaração; avalia impactos tributários antecipadamente.

Segundo Sabbag (2017), a restituição não deve ser vista como 'prêmio', mas como ajuste de contas com o Fisco. Ele transforma a obrigação fiscal em ferramenta estratégica. Contudo, a restituição elevada também pode indicar antecipação excessiva de imposto, o que pode representar perda de oportunidade de aplicação financeira durante o ano.

Considerando que a tributação deve ser utilizada como uma ferramenta para diminuir os desequilíbrios conjunturais e melhorar as taxas de crescimento econômico, é possível afirmar, quanto ao princípio da capacidade contributiva, no âmbito da teoria da tributação, que o ônus tributário deve garantir as equidades. (Sabbag, 2017, p.192)

Desta forma, o planejamento eficiente busca equilíbrio entre evitar imposto elevado a pagar e minimizar retenções excessivas.

### ***2.6 Exemplo prático: custo de oportunidade da restituição elevada***

Imaginemos um contribuinte que teve R\$ 3.000,00 retidos a mais ao longo de 2025 e receberá esse valor como restituição em junho de 2026. Se esse dinheiro tivesse permanecido em suas mãos, aplicado mensalmente em um investimento conservador (CDB a 100% do CDI), o montante acumulado ao final do período seria superior.

Simulação: Valor retido indevidamente: R\$ 250,00/mês (R\$ 3.000/12).

Aplicação mensal de R\$ 250,00 em renda fixa (0,8% a.m.).

Montante acumulado em 12 meses: R\$ 3.146,00

Restituição recebida (corrigida): aproximadamente R\$ 3.050,00

Perda estimada: R\$ 96,00 (3,1% do valor)

A restituição elevada, embora pareça vantajosa ao contribuinte desatento, representa, em termos econômicos, um financiamento involuntário ao Tesouro Nacional, com remuneração abaixo da taxa básica de juros durante o período de retenção.

## **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho caracteriza-se como pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa de caráter descritivo. Foram utilizadas como fontes Livros de contabilidade tributária; Artigos científicos; Legislação vigente; Normas e instruções da Receita Federal do Brasil.

A análise concentrou-se na interpretação teórica do IRPF e sua relação com o planejamento financeiro pessoal.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A literatura demonstra que o planejamento tributário da pessoa física ainda é pouco explorado academicamente quando comparado ao planejamento empresarial. Entretanto, observa-se que a restituição do IRPF pode representar indicador de organização financeira. Contribuintes que mantêm controle documental adequado e utilizam corretamente as deduções legais tendem a apresentar maior previsibilidade no resultado da declaração. Por outro lado, a ausência de planejamento pode resultar em imposto elevado a pagar, impactando negativamente o orçamento familiar.

A restituição, portanto, não deve ser compreendida apenas como devolução de valores, mas como reflexo da gestão tributária individual.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo evidenciou que a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física pode ser compreendida como instrumento de planejamento financeiro, quando associada à organização documental, controle de despesas dedutíveis e escolha adequada do modelo de declaração. E não como forma de um investimento, ou uma espécie de poupança, pois, as aplicações com a taxa de juros atuais demonstram que haveria perda de dinheiro, comparando a restituição elevada e investimento a longo prazo.

Conclui que a contabilidade tributária desempenha papel relevante não apenas no cumprimento das obrigações fiscais, mas também na promoção de educação financeira e organização patrimonial do contribuinte. Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos empíricos com contribuintes, a fim de analisar o comportamento financeiro relacionado ao IRPF.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda. Acessado em 01 de março de 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acessado em 01 de março de 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito. Manual de Direito Tributário 9<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur (ou SRV), 2017. Acesso em: 01 de março de 2026. Disponível em: [https://www.academia.edu/50611591/Manual\\_de\\_Direito\\_Tribut%C3%A1rio\\_2017\\_Eduardo\\_Sabbag](https://www.academia.edu/50611591/Manual_de_Direito_Tribut%C3%A1rio_2017_Eduardo_Sabbag).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025. Brasília: RFB, 2025. Acesso em: 01 de março de 2026. Disponível em: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/estatisticasDIRPF\\_UF\\_2025.HTML](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/estatisticasDIRPF_UF_2025.HTML).